

**Consulta Pública da Estratégia Nacional
para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025**



É com grande satisfação que participamos na Consulta Pública da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025. Tivemos a oportunidade de dizer variadíssimas vezes que a existência deste documento era absolutamente essencial na garantia da construção, a longo-prazo, de um país capaz de incluir efetivamente todos os seus cidadãos com deficiência. Que a sua inexistência abria campo para a implementação de políticas contraditórias e não garantia a possibilidade de controlo por parte dos cidadãos da execução e correção das políticas na área da deficiência. Eis-nos, passados 7 anos sem uma orientação estratégica, chegados ao que ansiávamos. Importante agora é realizar uma análise desta proposta quão rigorosa e construtiva quanto conseguirmos.

A primeira consideração a ser feita é relativa ao enquadramento. Trata-se de uma contextualização robusta que evoca os documentos fundamentais que devem orientar de facto uma política para a inclusão séria mas sobretudo eficaz e devidamente fundamentada, algo que não será acessório para a compreensão por todo e qualquer cidadão, tenha ele deficiência ou não, da pertinência e obrigatoriedade da execução de uma estratégia que respeite efetivamente todos os documentos de enquadramento invocados inicialmente.

Préviamente à análise do conteúdo operacional desta proposta, importa saber como foi construída esta estratégia e se foi participada essa mesma construção por aqueles que são diretamente implicados nos seus objetivos. Seria desejável que as pessoas com deficiência tivessem dado o seu contributo, honrando, de resto, as diretrizes de alguns dos documentos nomeados no enquadramento. De sublinhar que esta participação não se deve esgotar na, mais ou menos, habitual auscultação institucional, deve ir e chegar às pessoas com deficiência ou incapacidade sem a existência de quaisquer intermediários, num processo que se deveria constituir como aberto e estruturado. Não conseguimos encontrar informação que nos assegurasse ter sido assim. Temos a esperança que a ausência dessa informação ou dificuldade em encontrá-la, não signifique a ausência dessa imprescindível participação. Entendemos ser crucial perceber qual o processo que nos levou a esta estratégia.

Lembramos que a CDPD no seu Artº 4 – Obrigações Gerais, define no ponto 3 que: *“No desenvolvimento e implementação da legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão no que respeita a questões relacionadas com pessoas com deficiência, os Estados Parte devem consultarse estreitamente e envolver activamente as pessoas com deficiências, incluindo as crianças com deficiência, através das suas **organizações representativas**”*

Organizações representativas que, de acordo com o ponto 11 do Comentário Geral nº 7 *“Só podem ser aquelas que **são lideradas, dirigidas e geridas por pessoas com deficiência.**”* em que *“Uma clara maioria de seus membros deve ser recrutada entre as próprias pessoas com deficiência.”*

Quantas, e quais foram, as organizações com estas características que participaram neste processo, respeitando as obrigações do Estado Português ao ratificar a CDPD?

Ainda no domínio da participação das pessoas com deficiência ficam dúvidas sobre a sua representação e capacidade de intervenção no grupo de acompanhamento de implementação da estratégia. Temos 7 representantes, numa estrutura com mais 37 representantes de organismos e organizações a que na maior parte não se reconhecem conhecimentos ou tomadas de posição na defesa dos direitos das pessoas

com deficiência. 7 representantes em que nem sequer é garantido que sejam pessoas com deficiência. Existe o perigo da perpetuação de uma visão paternalista e assistencialista baseada na perpetuação do modelo médico da deficiência. Perpetuação essa que, de resto, se constata no grupo técnico de acompanhamento onde não existem pessoas com deficiência, sendo as mesmas assim objetos da estratégia e não sujeitos como seria desejável.

Relativamente aos planos de ação de cada área governativa, para além de não serem claros os seus objetivos concretos nem os impactos previstos, entendemos que deveria ter havido mais ambição na sua definição e execução. A possibilidade de apresentação ao Grupo Técnico desses planos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior à sua implementação levanta duas questões:

Em primeiro lugar o facto o Grupo Técnico só ter a possibilidade de apreciar esses planos, nomeadamente a sua adequação aos objetivos traçados na estratégia, a partir de 31 de Dezembro, o que inviabiliza, na prática, a inclusão de verbas para a sua execução em sede de Orçamento do Estado para o ano em que supostamente seriam implementados.

Em segundo lugar, com estes prazos, mesmo que fossem resolvidas as necessidades de financiamento, a sua implementação só poderia iniciar-se em 2022.

Estes planos setoriais, dado o tempo que decorreu desde o anúncio da intenção da elaboração de uma estratégia no programa de governo em 2016 até hoje, já deveriam ter sido promovidos e integrarem esta proposta de estratégia.

Outra preocupação que nos suscita tem que ver com a orçamentação. Apenas temos a referência de que o previsto está orçamentado, sem qualquer outro desenvolvimento. Nada sabemos sobre quantias ou sobre a origem do financiamento, algo que nos parece essencial para saber da sustentabilidade da estratégia assim como também da sua exequibilidade. Aliás, em 2016 o Comité sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, nas suas observações finais sobre o relatório inicial de Portugal, enunciava no “Capítulo III – Motivos de preocupação”:

“11. A Comissão toma nota de que o Estado parte está a trabalhar numa nova estratégia para a deficiência que se aplicará até 2020; Contudo, preocupa a Comissão a

falta de execução que teve a I Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013, que não teve financiamento suficiente para ser executada, nem tão pouco a participação das organizações de pessoas com deficiência na sua elaboração, monitorização e avaliação.

*12. A Comissão recomenda que o Estado parte adopte uma nova estratégia para a aplicação da Convenção no Estado parte, em cuja elaboração, monitorização e avaliação participem as organizações de pessoas com deficiência, **com alocação de verbas, um calendário de aplicação definido e um mecanismo de acompanhamento específico.** A Comissão recomenda também o uso dos Fundos Estruturais da União Europeia alocados ao Estado parte até 2020, para o desenvolvimento de políticas que contribuam para a aplicação da Convenção no Estado parte.”*

Não consideramos possível fazer uma avaliação desta proposta com a necessária profundidade e rigor sem ter acesso aos custos previstos para a execução das medidas propostas nem saber qual a origem do seu financiamento.

Constatamos com surpresa e preocupação o facto de o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD), não ter sido considerado na elaboração e acompanhamento desta estratégia, nem sequer ter sido consultado sobre a proposta antes de ter sido divulgada para consulta pública. O referido documento, que conta com 10 anos da sua ratificação pelo nosso país, é o grande referencial, em termos globais, sobre políticas para a inclusão definidas e acordadas por um número significativo de países, constituindo, aos olhos de todo o mundo, a responsabilização de todos na resolução dos problemas que estes cidadãos enfrentam. É difícil compreender que o Me-CDPD tenha ficado arredado de todos os trabalhos que conduziram a esta proposta, quando é o organismo independente que poderá avaliar e garantir a conformidade da estratégia com o cumprimento do que está disposto na CDPD.

A importância desta Convenção está bem patente em alguns países da Europa que não têm estratégia nacional para a deficiência mas sim uma estratégia para a implementação da convenção. Não estamos certos de que esta opção seja a mais

correta; no entanto, estamos seguros de que a CDPD deve ser protagonista da estratégia e o seu mecanismo deve ser envolvido nos seus trabalhos.

No que respeita ainda à CDPD há ainda sublinhar que não só deve ser respeitada na sua formulação base, mas também nos Comentários Gerais que da mesma se foram construindo e desenvolvendo. Os comentários são frequentemente esquecidos e seria importante a sua consideração sempre que se propõem medidas baseadas na convenção, como consideramos que esta estratégia deveria fazer.

A constituição do documento em Eixos Estratégicos, Objetivos Gerais, Objetivos Específicos e Ações pareceu-nos que podia ter sido uma boa ideia. No entanto, com o conhecimento e estudo gradual da estratégia, tornou-se claro que não foram atingidas todas as potencialidades que essa estrutura poderia proporcionar. Esse prejuízo surge, no nosso entendimento, de uma evidente dificuldade em definir caminhos e orientações bem específicas, como seria desejável para percebermos se o caminho que se quer tomar é aquele que garantirá mais resultados e corresponda a uma efetiva mudança de paradigma. De facto, muitas vezes, fazendo o caminho até as ações ficamos sem saber, em rigor, o que será feito e para quê. Por exemplo, no ponto 1.3.1 que definição será? Para nos ser apresentado como ação trata-se de algo muito genérico. Existem muitas outras ações definidas nestes moldes, o que nos preocupa por não ficarmos a saber do que se trata efetivamente.

Ao longo de todo o documento constata-se ainda a enorme existência de ações de sensibilização, criação de manuais e referenciais. Não há qualquer dúvida da relevância na sua realização, no entanto a sua presença tão significativa faz-nos pensar que ainda estamos a trabalhar no domínio da palavra, mais do que em ações reais no terreno e com impacto direto na vida das pessoas com deficiência ou incapacidade.

Ainda a este respeito não parece estar garantido o envolvimento das pessoas com deficiência nestas ações. É algo difícil de perceber já que existem no território nacional variadíssimas pessoas desta comunidade com capacidade e formação para realizar este trabalho com enorme qualidade. A envolvência das ONGPD não garante esta participação que defendemos.

Defendemos ainda que quando uma ONGPD está envolvida num determinado objetivo, esta deve apresentar provas e evidências de que envolveram diretamente as pessoas para as quais trabalham. Não se deve correr o risco de que esta participação fique pelos dirigentes e técnicos que na maior parte das vezes não têm deficiência.

O reforço das organizações DE pessoas com deficiência, o financiamento e apoios à constituição de organizações desse tipo é fundamental e não está presente nesta proposta de estratégia. A concretização do velho lema “nada sobre nós sem nós” passa também pela obrigação do Estado no reforço da capacidade de intervenção destas organizações em detrimento do apoio a organizações PARA as pessoas com deficiência, tal como é enunciado no ponto 60 do Comentário Geral nº7 , *“Os Estados Partes devem fortalecer a capacidade das organizações de pessoas com deficiência de participarem de todas as fases da formulação de políticas, oferecendo capacitação e treinamento no modelo de direitos humanos da deficiência, inclusive por meio de financiamento independente. Os Estados Partes também devem apoiar as pessoas com deficiência e suas organizações representativas no desenvolvimento das competências, conhecimentos e habilidades necessários para defender de forma independente sua participação plena e efetiva na sociedade e no desenvolvimento de princípios de governança democrática mais fortes, como o respeito pelos direitos humanos, Estado de direito, transparência, responsabilidade, pluralismo e participação. Além disso, os Estados Partes devem fornecer orientação sobre como acessar financiamento e diversificar suas fontes de apoio.”*

Tendo em atenção o exposto no ponto nº 13 de que *“As organizações de pessoas com deficiência devem ser diferenciadas das organizações “para” pessoas com deficiência, que prestam serviços e/ou defendem em nome de pessoas com deficiência, o que, na prática, pode resultar num conflito de interesses em que tais organizações priorizam seu propósito como entidades privadas sobre os direitos das pessoas com deficiência. Os Estados Partes devem dar especial importância às opiniões das pessoas com deficiência, por meio de suas organizações representativas, apoiar a capacidade e o empoderamento de tais organizações e garantir que seja dada prioridade à verificação de suas opiniões nos processos de tomada de decisão.”*

EE1. Cidadania, igualdade e não discriminação

Logo no primeiro eixo depara-mo-nos com o que já no início referimos. A definição de ações muito genéricas deixam-nos sem saber se as políticas que se querem adotar são ou não as mais corretas, no nosso entendimento, naturalmente. Que a revisão da Lei 38/2004 e do sistema de avaliação de incapacidade/funcionalidade são absolutamente essenciais de se realizar, não restam dúvidas. Mas no que respeita ao que se fará neste domínio permanece uma incógnita e isso é algo que não deveria suceder num documento desta natureza. Por exemplo, no que respeita em particular à Lei 38/2004 causa-nos estranheza que não preveja a implementação de uma nova lei, sendo que apenas se refere à sua avaliação e proposta de revisão. O mesmo acontece com o segundo exemplo não existindo qualquer informação relativamente aos aspetos que se querem corrigir e qual a intenção da revisão destes procedimentos de avaliação. Dá para interpretar estas intenções como respeitadoras de um novo paradigma, respeitante do modelo social e dos direitos humanos, como não os respeitando de todo.

Sobre o ponto “1.2.9 Eliminar fatores de discriminação associados ao acesso de serviços bancários e no crédito através da sensibilização de agentes relevantes” há a dizer que mais do que isso era importante proceder a alterações legislativas que obriguem as entidades bancárias a não continuarem com as atitudes discriminatórias que tanto nos têm prejudicado. Esta matéria não pode ficar ao critério de ações de sensibilização ou de um processo de auto regulação resultado da sensibilização proposta junto dos diversos agentes. Não nos parece, até porque estas instituições há anos que procedem assim, que alterem os seus procedimentos por mais sensibilizados que sejam.

No que toca à prevenção da violência contra pessoas com deficiência ou incapacidade há um trabalho que continua a não ser feito. Trata-se de um estudo que

quantifique e qualifique este fenómeno trágico que todos sabemos que acontece e é ocultado no nosso país. A intervenção nesta matéria deveria ser norteada por este estudo e não deveriam ser usados – como parece ser – estudos estrangeiros com culturas, histórias, contextos e realidades sempre distintas e particulares de cada país. Só depois de conhecer uma realidade é que se consegue intervir com eficácia. Não obstante estas considerações, é necessário acabar com a sua invisibilidade, deve ser denunciada e nas ocorrências que sejam identificadas haver punição exemplar dos culpados.

Relativamente às casas de abrigo para vítimas de violência doméstica um objetivo ou indicador deveria ser a criação destas estruturas ou adaptação das existentes, mais do que a celebração de protocolos que, com certeza, são importantes mas que recorrentemente não correspondem infelizmente à concretização efetiva de respostas no terreno, conforme já experienciamos noutros domínios. Há ainda a sublinhar que a violência doméstica perpetrada a pessoas com deficiência ou incapacidade acontece muitas vezes por parte das figuras ascendentes, pelo que a distinção entre homens e mulheres poderá não fazer tanto sentido, como na população em geral. Face a esta realidade, há que ter em consideração as particularidades da vulnerabilidade das raparigas e mulheres com deficiência, sem esquecer, no entanto, a população com deficiência no seu todo, dada a sua suscetibilidade à violência.

EE2. Promoção de um ambiente inclusivo

Também neste âmbito encontramos pouca ambição na definição de objetivos que se traduzam em indicadores que permitam aferir as consequências efetivas no terreno. O que seria desejável e aquilo que nos daria uma visão clara do sucesso ou não no cumprimento dos objetivos, seria o número de espaços e estruturas tornadas acessíveis para todo e qualquer cidadão e o investimento previsto. Isto é ainda mais verdade quando todos sabemos dos sucessivos incumprimentos durante 23 anos das

leis existentes e as amnistias permanentemente concedidas. Urge responsabilizar sem contemplações aqueles que têm responsabilidades na construção do espaço público, sejam eles públicos ou privados. No que respeita à acessibilidade o que importa é garantir orçamento, tanto para obra, como para uma fiscalização séria. A insistência em ações de sensibilização e manuais, quando as leis já existem há décadas, causa-nos tristeza e faz-nos duvidar da tão urgente adaptação do espaço público.

Lamentavelmente, percebemos que as intenções relativas ao objetivo específico “1.1. Promover a acessibilidade no meio físico edificado” se traduzem, maioritariamente, neste âmbito de planeamento e procedimental. Sabemos, de antemão, que as primeiras orientações e normas legislativas sobre matérias de acessibilidades datam de 1997, embora tenham sofrido constantes adiamentos dos prazos estabelecidos e uma fraca ou inexistente fiscalização sistemática, conforme já referido. No âmbito do programa 1º Direito quais serão os critérios a tomar em consideração? Continuaremos a ter por base as condições de recursos dos candidatos/as? Esses critérios irão ter em conta as despesas acrescidas que muitas pessoas com deficiência se vêem obrigadas a suportar? O desconhecimento e ausência de muitas informações levam a inúmeros questionamentos e dúvidas sobre a eficácia e alcance destas medidas

A medida que propõe “Reservar, no parque habitacional municipal, um número **exequível** de fogos que possam ser disponibilizados para pessoas com deficiência em processo de autonomização e que tenham rendas ajustadas ao rendimento”, embora positiva, justa e necessária, ao não estabelecer uma percentagem clara de fogos do parque habitacional e ao introduzir o qualificativo de exequível, levanta logo algumas dúvidas sobre a sua execução. A meta proposta é mais uma vez tímida e insuficiente quando define que ao fim de 5 anos existirá uma adesão de 100 municípios. Apenas 33% do municípios existentes.

No que se refere aos restantes objetivos específicos continuamos no plano dos procedimentos, das normas e da sensibilização. A história portuguesa nestas matérias

tem mostrado que temos, apenas e só, uma panóplia inesgotável de letra “morta” que não se materializa em mudanças reais e efetivas, pela ausência de uma séria fiscalização.

Observemos, em detalhe, as questões dos transportes públicos. Que atuação terá esta estratégia sobre as várias discriminações que vivemos todos os dias (obrigatoriedade de marcação antecipada para circulação em comboios, necessidade de confirmação antecipada sobre a possibilidade de utilização de elevadores em estações ferroviárias e de metro, recusa ou impossibilidade de acesso no embarque de autocarros)? Parece-nos que esta discriminação deve ser alvo de sanções sérias e efetivas, ao invés de ser consentida e apoiada por entidades governamentais como o INR, IP. As empresas poderão continuar a registar veículos e frotas que sejam inacessíveis, independentemente do ano de fabrico dos próprios equipamentos, sejam eles urbanos ou de longo curso? Que melhorias trará esta estratégia em termos de serviços de táxis e TVDE? Haverão alterações ao Despacho nº18 406/2004 (2ª série) no que respeita às condições de acesso a táxis para pessoas com mobilidade reduzida? Estas regras poderão ser aplicadas também aos TVDE?

Sobre as questões particulares da acessibilidade à informação e à comunicação, alertamos para a realidade da surdocegueira. Sabemos, por contacto direto, que esta é uma realidade dentro da deficiência ainda muito subestimada e pouquíssimo valorizada e conhecida. A nível de reabilitação a única resposta nacional centra-se no Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira, pertencente à Casa Pia de Lisboa. Alertamos para a necessidade de alargar o âmbito desta intervenção para outras regiões nacionais, de forma a dar resposta a este subgrupo com necessidades tão particulares e fundamentais.

Adicionalmente, é necessário investir seriamente na formação e reconhecimento da profissão de Guia Intérprete, tal como existem intérpretes de LGP. Estas são realidades distintas e que merecem ser cautelosa e seriamente reconhecidas. Por força desta distinção, deixamos o alerta para a possibilidade de se vir a criar e

reconhecer, no futuro, uma bengala específica para pessoas surdocegas e que difere das usuais para cegos na cor utilizada. Propomos também que, num cenário ideal, a existência de serviços personalizados de guias intérprete - devidamente financiados - poderá ser complementada com serviços de assistência pessoal, nos casos em que tal se justifique. Consideramos estes aspetos importantes, por reconhecermos, antecipadamente, que as pessoas surdocegas são um dos subgrupos mais marginalizados dentro da realidade geral da deficiência.

No âmbito da promoção de sinergias entre domínios setoriais, quais serão os procedimentos para concorrer às linhas de financiamento, por exemplo? A criação das ações e programas terão o envolvimento direto e efetivo das próprias pessoas com deficiência? Esta estratégia não evidencia essa garantia que se afigura de elevadíssima importância. Relembramos um aspeto crucial: as pessoas com deficiência devem estar na linha da frente sobre os assuntos que lhes dizem diretamente respeito e conhecem exatamente as suas necessidades e realidade.

EE3. Educação e Qualificação

Se concordamos com a decisão de não existirem unidades socioeducativas nas instituições vocacionadas para a deficiência, achamos que a mesma lógica deveria ser aplicada ao ensino profissional. A existência de centros formativos exclusivamente dedicados a pessoas com deficiência ou incapacidade acabam por funcionar como pólos segregacionistas. A este facto acrescem os pobres resultados que apresentam na inserção profissional, acabando por promover apenas uma “carreira” formativa onde os formandos vão tirando cursos sucessivos (no intervalo legal que algumas situações exigem) na esperança de conseguirem ter uma vida ativa.

Relativamente ao ensino superior, mas também ao profissional, seria bom que se previsse um sistema de assistência pessoal específico para estes contextos particulares. Sabemos bem que muitas pessoas ficam impossibilitadas de se formarem,

11

por falta de apoio nos contextos universitários e para as deslocações. Esta problemática seria atenuada com a disponibilização de assistência pessoal prevista especificamente para estes contextos, juntamente com a implementação de outras medidas de apoio necessárias. Algumas universidades já disponibilizam assistência pessoal através do seu orçamento, embora algumas aleguem que essa responsabilidade não lhes deveria ser imputada. Isto traduz-se em medidas de apoio esporádicas e particulares de cada instituição de ensino superior, e que na esmagadora maioria dos casos está bem longe de satisfazer as necessidades existentes. O resultado, inevitável e previsível, é o abandono da universidade por parte dos estudantes nestas condições. O financiamento dos apoios específicos a estudantes com deficiência deverá ser assegurado diretamente pelo Orçamento do Estado de acordo com as necessidades de cada IES. Tarda igualmente um enquadramento legal robusto, sério e comprometido que contemple um conjunto diversificado de medidas e recursos para uma real e efetiva inclusão das pessoas com deficiência no Ensino Superior.

Não é admissível que apenas em 2025 esteja prevista a existência de 10 Centros de Recursos Técnicos e Pedagógicos de apoio a estudantes com deficiência e a docentes nas Universidades , 15 nos Institutos Superiores Politécnicos e 4 nas Escolas Superiores.

EE4. Trabalho, Emprego e Formação Profissional

Consideramos muito interessante a criação de um serviço de apoio a empregadores e veríamos com a mesma satisfação a criação de serviços de apoio a trabalhadores com deficiência integrados do Instituto de Emprego e Formação Profissional que viria numa lógica da diminuição de eventuais vulnerabilidades no seu contexto de trabalho e da sua capacitação, conceito ao qual se atende nesta estratégia. Estas políticas de emprego deverão no entanto ser sempre encaradas numa

perspetiva inclusiva e essencialmente centradas no mercado regular de trabalho. cremos ser importante realçar que os estudos e diagnósticos propostos para este eixo deveriam ser realizados pela comunidade científica e a Academia e não esgotar-se no envolvimento do setor social e da reabilitação. De igual modo - e isto é transversal a todos os eixos - esta estratégia esgota-se no plano procedimental e não é alvo de uma regulação forte, musculada e independente. Será que esta estratégia terá capacidade para mudar a realidade dos cidadãos com deficiência em Portugal no que respeita à sua qualificação e inserção profissionais? Não querendo assumir uma postura excessivamente pessimista, não podemos deixar de considerar que os tempos que se aproximam não se vão traduzir em conquistas significativas.

Embora a redação da medida não esclareça os objetivos e âmbito de aplicação levanta-nos algumas reservas à partida a dinamização soluções de Atividades Socialmente Úteis (ASU) e de trabalho na comunidade.

EE5. Promoção da Autonomia e Vida Independente

Este eixo apresenta-se merecedor de um maior detalhe da nossa parte. Relativamente às medidas constituintes do objetivo específico “1.1. - Capacitar pessoas e famílias para a autonomia”, que se traduz em dois programas de sensibilização sobre as matérias da autonomia e da vida independente, reconhecemos a sua profunda importância. No entanto, questionamo-nos quem serão as ONGPD’s envolvidas. Sabemos, e é necessário reconhecê-lo, que a esmagadora maioria delas além de não envolver as pessoas com deficiência nas matérias que lhes dizem diretamente respeito, também alimenta uma cultura organizacional cristalizada em segregação, estruturas residenciais e serviços estandardizados e mínimos de prestação de cuidados. Tratam-se, fundamentalmente, de organizações “para” pessoas com deficiência e não “de” pessoas com deficiência, como defende a filosofia de vida independente. Quem serão, então, os atores centrais destas matérias de divulgação e

sensibilização. As mesmas inquietações se mantêm para as medidas inerentes ao objetivo 1.2. “Organizar, disponibilizar e tornar acessível a informação relevante para a autonomia e vida independente”.

Quanto ao objetivo 2.1. “Capacitar instituições do setor social para a promoção da autonomização e da vida independente” quem serão estas equipas técnicas? Como poderá ser promovida a autonomia se não foram criadas, ainda, as condições basilares para que esse processo aconteça? Já o objetivo 2.2. “Criar soluções ao nível municipal para a criação de uma política de não institucionalização e de promoção da autonomia”, preocupa-nos o carácter vago e indefinido das medidas propostas e a consequente pobreza e escassez de indicadores. Como serão implementadas estas medidas? Irão ter como bússola os princípios basilares e orientações da CDPD?

Por fim, os objetivos 3.1. e 3.2. demonstram, de forma evidente, o carácter descomprometido e tardio que esta estratégia transparece. Como serão avaliados os projetos piloto do MAVI - Modelo de Apoio à Vida Independente? Porque não está prevista uma entidade externa e independente que faça esta avaliação? A garantia de uma avaliação imparcial e isenta nunca será real se for executada pelas entidades envolvidas no processo de implementação dos CAVI. Quais os processos metodológicos que serão utilizados? Quanto à definição de um modelo definitivo de assistência pessoal, notamos que a publicação do diploma legal está prevista apenas para o final de 2023. Ora, sabemos bem, que os projetos piloto do atual MAVI vão terminar em meados de 2022. Defendemos, porque a CDPD assim o refere, que a assistência pessoal é um passo de não retorno. O que será da vida das mais de 900 pessoas com deficiência apoiadas com assistência pessoal? Irão ver as suas vidas cercadas cheias de retrocesso? E as centenas de pessoas que estão em lista de espera nos CAVI's - Centros de Apoio à Vida Independente, o que será das suas vidas e necessidades fundamentais?

Relativamente ao objetivo 3.2. “Desenvolver linhas orientadoras e metodologias de apoio à consolidação de uma política de não institucionalização de

peças com deficiência” é com espanto e indignação que reiteramos o caráter vazio de ambição desta estratégia mas, mais grave ainda, um verdadeiro desalinhamento com o que a CDPD preconiza.

A este respeito, parece-nos pertinente lembrar alguns dos comentários gerais do Comité sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2018, relativos ao artigo 19º que prevê, precisamente, o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade. Define como Vida Independente o seguinte *“as pessoas com deficiência devem exercer controlo sobre suas próprias vidas e tomar todas as decisões que lhes dizem respeito. Isso inclui, mas não se restringe, a: escolher o local de residência, decidir a sua rotina diária, fomentar relações pessoais, escolher o vestuário, decidir o tipo de alimentação, ter acesso a higiene e cuidados de saúde, a direitos religiosos, culturais e sexuais e reprodutivos. Todas estas atividades estão ligadas ao desenvolvimento da identidade e da personalidade de uma pessoa: onde vivemos, com quem, o que comemos, se gostamos de dormir ou ir para a cama mais tarde, se dormimos em casa ou fora, se temos uma toalha de mesa e velas sobre a mesma, se possuímos animais de estimação ou ouvimos música. Estas ações e decisões constituem o que somos. Assim, o conceito de vida independente é uma parte essencial da autonomia e liberdade do indivíduo. Viver de forma independente não significa necessariamente viver sozinho/a; também não deve ser interpretado como a capacidade de realizar atividades diárias sozinho/a. Em vez disso, deve ser considerada como a liberdade de escolha e controlo, conforme consagrado no artigo 3, alínea (a) da Convenção. A independência como forma de autonomia significa que a pessoa com deficiência não fica privada da oportunidade de escolha e controlo sobre o estilo de vida pessoal e as atividades diárias.”*

Neste sentido, torna-se fundamental explorar o que é, de facto, a vida em comunidade. Segundo o Comité supracitado traduz-se no: *“direito de ser incluído na comunidade [e que] está relacionado com o princípio da inclusão plena e efetiva e da participação na sociedade conforme consagrado no artigo 3, alínea (c) da Convenção. Significa ter acesso a todos os serviços oferecidos pela comunidade a todos os que a*

15

constituem e aos serviços especializados oferecidos às pessoas com deficiência, para que possam inserir-se plenamente e participar na vida social. Esses serviços podem estar relacionados com habitação, cuidados pessoais, transporte, compras, cinema e todas as outras instalações e serviços oferecidos ao público. O direito de ser incluído na comunidade também significa ter acesso a todas as medidas e eventos da vida política e cultural da comunidade. Podem ser eleições, bem como reuniões públicas de governos locais, eventos desportivos e também sessões de teatro. Embora a palavra “comunidade” possa ser entendida principalmente como uma localização geográfica ou física, ela não deve ser limitada a tal entendimento. “Comunidade” deve ser entendida, sim, como todo o espaço ou espaços de interação social e relações comunicativas e não se esgotar numa localização geográfica ou física específica. Consequentemente, as pessoas com deficiência devem ter o direito a serem independentes na comunidade em qualquer lugar e em todos os tipos de atividades”.

Ambos os conceitos, remetem-nos - necessária e claramente - para ambientes de vida fora das estruturas de caráter institucional incluindo aqui as residências autónomas de maior ou menor dimensão.

A este respeito, note-se que: *“A institucionalização não é apenas viver num determinado ambiente, mas é, antes de mais, perder o controlo em decorrência da imposição de um determinado tipo de moradia/residência. Portanto, **nem as instituições de grande escala com mais de cem residentes, nem as residências menores com cinco a oito pessoas podem ser chamadas de vida independente ou arranjos/modalidades de vida comunitária.** Embora os ambientes institucionalizadores possam diferir em tamanho, nome e configuração, existem certos elementos definidores, tais como: isolamento e segregação perante a vida da comunidade, falta de controlo sobre as decisões do quotidiano, a falta de escolha sobre com quem viver, a rigidez de rotina independentemente da vontade e as preferências pessoais, a existência de atividades idênticas no mesmo lugar para um grupo de pessoas sob um papel de autoridade desempenhado por alguém, uma abordagem paternalista na prestação de serviços, supervisão dos arranjos/modalidades de vida e,*

16

geralmente, uma desproporção no número de pessoas com deficiência que vivem no mesmo ambiente. Reconhece-se que os ambientes institucionais podem oferecer às pessoas com deficiência um certo grau de escolha e controlo; no entanto, essas escolhas são limitadas a áreas específicas da vida e não alteram o carácter segregador das instituições”.

Face a todas as considerações expostas, indigna-nos e preocupa-nos profundamente as medidas 3.2.2. “Elaboração de guia metodológico de diagnóstico social para decisão de não institucionalização ou desinstitucionalização” e 3.2.3. “Elaboração de linhas orientadoras para a definição de Planos Individuais de não Institucionalização e de Desinstitucionalização”. Guia metodológico para decisão de não institucionalização ou desinstitucionalização? O que se pretende com isto, em particular? Qual a entidade ou pessoa a quem é conferido o direito de tomar uma decisão dessa ordem? Onde prevalece aqui o princípio da liberdade e da autodeterminação? É com espanto que notamos a pretensão, também, de definir Planos Individuais de não Institucionalização e de Desinstitucionalização. Quem o fará? Em que moldes? Cremos que este é um desrespeito absoluto pelas orientações internacionais e aquilo que são os direitos e as liberdades fundamentais. Como se podem cingir estas medidas à tutela das ONGPD’s face o seu historial e ao não envolvimento das pessoas com deficiência?

Reconhecemos que o processo de desinstitucionalização poderá ser complexo e demorado. Reconhecemos, igualmente, que neste eixo e ao longo de toda a estratégia, é necessária uma disponibilidade orçamental e de outros recursos. O que não podemos aceitar nem compreender é que continuem a ser disponibilizados recursos para respostas de carácter institucionalizador - como o Programa PARES 3.0. com uma previsão orçamental de 110.000.000€ - e que alimentará a criação ou o aumento do número de vagas em Centros de Atividades Ocupacionais, Lares Residenciais e Residências Autónomas. Cremos que as pessoas com deficiência só poderão efetivamente ter a possibilidade de viver em comunidade e se autonomizar

verdadeiramente, quando se assumir como farol norteador a CDPD e todas as linhas orientadoras de Direitos Humanos Internacionais.

Lembremos, ainda, o que diz o Comentário Geral nº 5 do Comité das Nações Unidas, nos seus pontos 42, 43 e 51:

“42. Os Estados-partes têm a obrigação imediata de dar início a um plano estratégico com prazos adequados e providenciar recursos para substituir quaisquer ambientes institucionalizados por serviços de apoio à vida independente, em estreita e respeitadora consulta com as organizações representativas das pessoas com deficiência. A margem de apreciação dos Estados Partes está relacionada com a implementação programática, mas não com novas formas de institucionalização. Os Estados partes devem desenvolver planos de transição em consulta direta com pessoas com deficiência, através das suas organizações representativas, a fim de assegurar a plena inclusão de pessoas com deficiência na comunidade.

43. Nenhuma nova instituição pode ser construída pelos Estados Partes; As instituições existentes não podem ser renovadas, com exceção das medidas de emergência necessárias para preservar a segurança física dos residentes. As Instituições não devem ser aumentadas, não devem entrar novos residentes para o lugar daqueles que saem, e as residências aparentemente individuais (apartamentos ou casas individuais) mas que estão adstritas a instituições, não devem ser consentidas.

51. Os Estados Partes devem assegurar que não sejam alocados fundos públicos ou privados para o funcionamento, renovação ou construção de instituições novas ou existentes ou outra qualquer forma de institucionalização. Além disso, os Estados-Partes devem garantir que não sejam criadas instituições privadas sob a aparência de “vida comunitária”.

Face ao exposto, a Estratégia tem de prever obrigatoriamente um Plano de Desinstitucionalização.

EE6. Medidas, serviços e apoios sociais

Algumas das medidas apresentadas neste eixo são interessantes, no entanto esgotam-se por se limitar na publicação de diplomas e ações de sensibilização.

Os critérios de atribuição da Prestação Social para a Inclusão deverão ser revistos, considerando à partida que é uma prestação individual, da pessoa com deficiência e não uma prestação familiar em que na atribuição do complemento entra o rendimento de todo o agregado familiar. O objetivo de curto prazo terá de ser que todas as pessoas, maiores, com deficiência estarão, considerados os seus rendimentos individuais, acima da linha do limiar de pobreza, tendo como objetivo a médio prazo a convergência com o Salário Mínimo Nacional.

No que se refere em particular aos Produtos de Apoio cremos que se afigura urgentíssimo simplificar os sistemas de atribuição, regular seriamente o mercado e as práticas e reduzir drasticamente o tempo de atribuição de financiamentos.

EE7. Cultura, Desporto, Turismo e Lazer

Sobre este eixo também não temos muito a acrescentar, além do já mencionado ao longo deste documento. Surge-nos a nítida sensação de que esta estratégia se esgota no seu carácter documental e procedimental. Alertamos apenas para o facto de, em todas as modalidades para pessoas com deficiência, há um espaço para a componente competitiva e federada. Acreditamos veemente que essa vertente que essa vertente competitiva deverá estar sediada às esferas mainstream do desporto e não remetidas para as responsabilidades e espaços das ONGPD's, como acontece atualmente com algumas delas. Em modalidades como o Boccia, por exemplo, a compeição federada acontece, em muitos casos, em representação de

IPSS's e/ou ONGPD's. Defendemos que neste âmbito esta tendência deve ser abandonada, criando estímulos e programas para incluir as modalidades para pessoas com deficiência em clubes desportivos, federações, etc, tal como todas as outras modalidades para pessoas sem deficiência. Já existem alguns projetos muito interessantes e inclusivos no contexto nacional que são merecedores de reconhecimento e replicação.

EE8. Conhecimento, Investigação, Inovação e Desenvolvimento

É com alguma satisfação que compreendemos a criação de um eixo dedicado à investigação nestes domínios. Sabemos que é escassa em Portugal, ao contrário de outros países da Europa (como o Reino Unido ou a Suécia, por exemplo). Apesar de não estar nítido no documento, recomendamos que esta investigação e conhecimento sejam construídos com base numa lógica emancipatória e comprometida com os direitos e ambições das pessoas com deficiência. Isto significa, claramente, que estes processos devem envolver, necessariamente, as pessoas com deficiência e este envolvimento poderá não ter uma associação direta com as ONGPD's.

O que faz falta

Por fim, deixamos algumas sugestões que pensamos que deveriam ser integradas na estratégia.

Ficar claro na Estratégia e registado como norma que todas as medidas (no seu conteúdo e implementação) têm de estar de acordo com o que está estabelecido e prescrito na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e respetivos Comentários Gerais. Esta verificação poderá ficar dependente de parecer do Me-CDPD.

Uma das medidas da estratégia deverá ser a criação de um site específico que assegure a máxima transparência sobre a sua implementação. Este site deverá ser

alimentado pelo Grupo Técnico com toda a documentação produzida, calendarização, orçamentação, indicadores finais e intercalares. Indicação das verbas do Orçamento do Estado ou de Fundos Europeus alocados à execução da estratégia, etc. Só assim será possível haver um controlo cidadão sobre a execução da estratégia.

Em vez de os indicadores serem a execução de planos deveriam ser relativos aos resultados práticos que se espera que resultem da execução dos referidos planos. Não nos interessa se existirão 10 ou 20 planos municipais de acessibilidade. O que nos interessa é o número ou a percentagem de edifícios públicos que ficarão acessíveis.

As medidas têm enunciados muito vagos. Deveria haver uma explicação dos objectivos que se pretendem atingir com as medidas propostas. São tão vagas que não dá para ver sequer se estão em consonância com a CDPD.

Para além de manuais, guiões, sessões de sensibilização ou de formação, é necessário reforçar as medidas que tenham impactos imediatos e diretos na vida das pessoas com deficiência.

Reforçar o papel do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD) estabelecendo a consulta obrigatória sempre que existam propostas de nova legislação e a sua integração na equipa técnica de acompanhamento da implementação da Estratégia.

Reforço do financiamento das organizações DE pessoas com deficiência face às organizações PARA pessoas com deficiência, por forma a terem recursos para reforçar a sua intervenção ao nível da participação na definição de políticas. Aqui, referimo-nos à possibilidade de fazerem ou encomendarem estudos, por exemplo.

No acesso à informação previsto na proposta de estratégia, falta uma responsabilidade do estado quando ratificou a CDPD. É inadmissível que não existam traduções para português promovidas pelo Estado dos documentos básicos sobre a implementação da CDPD. Dos relatórios enviados por Portugal aos Comentários Gerais só existem versões em línguas estrangeiras. Toda esta informação tem de chegar às pessoas com deficiência e esse é o papel do governo assumido na Convenção.

Notas conclusivas

Permitam-nos, primeiramente, manifestar o nosso contentamento pelo surgimento de uma Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência para o contexto português. A sua urgência é por todos nós sentida quotidianamente.

Contudo, não podemos deixar de a caracterizar como pouco ambiciosa, excessivamente procedimental e ainda agarrada ao tempo da sensibilização - é importante; mas queremos e merecemos mais. Dizemo-la pouco ambiciosa porque em boa verdade não é dotada de regulação, de sanção nem de obrigatoriedade.

Garantir e proteger os direitos humanos das pessoas com deficiência - e, portanto, fazer valer uma CDPD - é possível e urgente. Implica, obrigatoriamente, uma profunda mudança de paradigma das políticas para a deficiência em Portugal. É um desafio de carácter sistémico e, como tal, deveria desvincular-se, no geral, da alçada das tradicionais Instituições Particulares de Solidariedade Social. Deveria vincar-se, isso sim, aos/às portugueses/as com deficiência, estejam estes/as onde estiverem. E deveria responsabilizar o Estado no seu todo, efetivamente. Como em qualquer matéria de garantia e proteção de direitos, necessita de compromisso, participação, regulação e monitorização. O envolvimento de instâncias como o Me-CDPD e/ou outras entidades independentes apresenta-se como profundamente decisivo. Por último, sem uma estimativa dos recursos que irão ser alocados para estas matérias, pouco ou nada é possível ambicionar ou construir.

No entanto, a luta pela garantia e proteção dos nossos direitos irá continuar, tendo como estrutura basilar a CDPD. A Associação CVI não abdicará, em momento algum, do espírito que esta emana e do carácter emancipador que possui. Acreditamos veemente que este deve ser o caminho a percorrer para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

Anexos

Anexam-se algumas das preocupações expressas pelo **Comité sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas** quando das **Observações finais sobre o relatório inicial de Portugal** que não encontramos expressas na proposta de estratégia e que também deveriam ser consideradas:

“A Comissão examinou o relatório inicial de Portugal (CRPD/C/PRT/1), nas suas sessões 233 e 234, realizadas nos dias 29 e 30 de Março de 2016 respectivamente, e aprovou na sua 251ª sessão, realizada em 11 de Abril de 2016, as seguintes observações finais: (...) 9. A Comissão observa que o Estado parte ainda não levou a cabo uma completa revisão transversal da sua legislação a fim de a harmonizar com a Convenção e que prevalecem no Estado parte leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as pessoas com deficiência.

10. A Comissão recomenda ao Estado parte que leve a cabo uma revisão transversal completa da sua legislação e das suas políticas a fim de as harmonizar com o artigo 1.º da Convenção para assegurar a protecção contra todo o tipo de discriminação por motivo da deficiência e que neste processo assegure a participação activa das organizações que representam as pessoas com deficiência e instituições independentes de direitos humanos. (...)

13. Preocupa a Comissão que o Estado parte não estipule na legislação a obrigatoriedade de assegurar adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência no exercício de todos os seus direitos.

14. A Comissão recomenda que o Estado parte estabeleça expressamente na legislação a obrigatoriedade de assegurar adaptações razoáveis às pessoas com deficiência em todos os âmbitos de aplicação da Convenção.

15. Preocupa a Comissão a ineficácia dos recursos jurídicos oferecidos às pessoas com deficiência no âmbito das competências atribuídas ao Instituto Nacional para a

Reabilitação para avaliar infracções no cumprimento das políticas de deficiência, assim como a sua mediação nas reclamações, já que as denúncias interpostas pelas pessoas com deficiência sobre o incumprimento daquelas, ficam muitas vezes sem resolução, arquivadas e/ou sem que seja aplicada qualquer sanção.

16. A Comissão recomenda ao Estado Parte que reveja a sua legislação e políticas a fim de proporcionar um recurso jurídico eficaz para as pessoas com deficiência em casos de discriminação. (...)

21. A Comissão regista que a Lei de Acessibilidade está em processo de revisão desde o ano 2012, que a segunda fase do Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade de 2011 a 2015 não se iniciou e que a legislação recente sobre a reabilitação urbana prevê a excepção do cumprimento das normas de acessibilidade. Nota também que a legislação não estabelece distinções entre o órgão licenciador e a entidade fiscalizadora e que são raras as sanções em caso de incumprimento das normas de acessibilidade.

22. A Comissão recomenda ao Estado parte que dê atenção à ligação entre o artigo 9.º da Convenção e o Objectivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11, metas 11.2 e 11.7 para proporcionar acesso a sistemas de transporte seguros, económicos, acessíveis e sustentáveis para todos e melhorar a segurança rodoviária, particularmente através da ampliação da rede de transportes públicos, prestando especial atenção às necessidades das pessoas em situação vulnerável, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e pessoas idosas; e assegurar acesso universal a zonas verdes e espaços públicos seguros, inclusivos e acessíveis, em particular para as mulheres, as crianças, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência. (...)

Relativamente às questões do trabalho e emprego (artigo 27º):

“50. Preocupa a Comissão a discriminação e a desigualdade no emprego e nas condições de trabalho das pessoas com deficiência, em particular das mulheres e que o Código do Trabalho do Estado parte não exija às empresas que assegurem adaptações

razoáveis. Também preocupa a Comissão as condições de trabalho que se aplicam às pessoas com deficiência nos Centros de Actividades Ocupacionais, incluindo o seu salário médio e que esta seja a situação mais frequente das pessoas com deficiência intelectual e autismo na hora de exercer o direito ao trabalho e ao emprego.

51. A Comissão recomenda que o Estado parte, em estreita consulta com as organizações que representam as pessoas com deficiência, reveja a sua legislação em matéria laboral, tanto no sector público como no privado, com vista à sua harmonização com a Convenção e que tome medidas para reforçar as regras e sanções estipuladas na legislação em caso de incumprimento. A Comissão recomenda também que o Estado parte elimine os locais de trabalho segregados, incluindo a revisão da legislação que regula os Centros de Actividades Ocupacionais numa perspectiva de direitos humanos de acordo com a Convenção, e que intensifique os esforços para promover o acesso das pessoas com deficiência intelectual e autismo ao mercado de trabalho aberto. Além disso, também recomenda que o Estado parte promova a responsabilidade social empresarial relativamente ao emprego das pessoas com deficiência. A Comissão recomenda ao Estado parte que preste atenção ao vínculo entre o artigo 27.º da Convenção e o ODS 8, meta 8.5 para alcançar o emprego pleno e produtivo e garantir um trabalho decente para todos, incluindo as pessoas com deficiência, bem como a igualdade de remuneração por trabalho de igual valor.”